

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de julho de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Rebeca de Magalhães Melo e os Cons. Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo e Samara de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo e Samara de Oliveira. A ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária, foi aprovada ao término da sessão de julgamento. Em homenagem a presença dos Patronos das Recorrentes, a Sra. Presidente, alterou a ordem da pauta e apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo nº 00040-00039549/2021-88**, Tributo ICMS, REN 61/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida FLÁVIA JORGE FERREIRA MACHADO - Responsável solidária: VIA VAREJO S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário**, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando a redução da multa aplicada sobre o principal, em função da edição da Lei Distrital n.º 6.900/2021 e da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). A Patrono da recorrente, Dra. Thaís Correa da Silva OAB/SP - 390.952, declinou da sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, excluída a margem de valor agregada para os telefones celulares e**, de ofício, aplicar a redução da multa sobre a obrigação principal, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Romilson Duarte, que também dava provimento parcial, mas declarava a nulidade da exigência fiscal em relação à obrigação principal, excluindo a empresa VIA VAREJO S/A da condição de responsável solidária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo e Samara de Oliveira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 04034-00004674/2023-41**, Tributo ISS, RV 20/2024, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovemento do Recurso Voluntário. O Patrono da recorrente, Dr. João Raphael Lanzzone Costa OAB/SP - 509.393, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo e Samara de Oliveira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo nº 04034-00012940/2023-18**, Tributo ISS, RV 61/2024, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e pelo parcial provimento do recurso voluntário, tão somente para reconhecer a decadência do crédito tributário**, relativamente ao período de janeiro de 2018. O Patrono da recorrente, Dr. João Raphael Lanzzone Costa OAB/SP - 509.393, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reconhecer a decadência do crédito tributário relativamente à competência de janeiro de 2018, mantendo-se, no mais, a decisão de primeira instância e a exigência fiscal nela consignada, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo e Samara de Oliveira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **a) Processo nº 04034-00003559/2023-50**, Tributo ISS, RV 333/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S/A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo e Samara de Oliveira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo nº 04034-00003560/2023-84**, Tributo ISS, RV 09/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S/A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial dos créditos tributários exigidos até abril de 2018.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, reconhecer a decadência parcial dos créditos tributários exigidos, até abril de 2018 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Henrique Paiva de Araújo e Samara de Oliveira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram corrigidas as ementas de acórdão dos seguintes processos: REN 61/2024 (Ac. 155/2025), RV 309/2023 (Ac. 156/2025), RV 312/2023 (Ac. 157/2025), RV 333/2023 (Ac. 158/2025), RV 20/2024 (Ac. 159/2025), RV 61/2024 (Ac. 160/2025), RV 009/2024 (Ac. 161/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de julho de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

NILSON HEBERT NUNES PONTES
Procurador

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheiro

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**